



LEI MUNICIPAL N. ° 1.374, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.001.

“Define os créditos de pequeno valor para os fins previstos no artigo 100, § 3º da Constituição Federal e artigo 78 do Ato das Disposições Transitórias e dá outras providências”.

Ramon Álvaro Velásquez, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Para os fins previstos no artigo 100, § 3º da Constituição Federal e artigo 78 do Ato das Disposições Transitórias, será considerado de pequeno valor, no âmbito do Município de Rio Grande da Serra, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado cujo montante, devidamente atualizado, não exceda a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ao tempo em que for requisitado judicialmente.

Parágrafo único – O limite previsto no caput deste artigo será reajustado no mês de janeiro de cada ano, segundo a variação acumulada do IGPM, apurada pela Fundação Getúlio Vargas.

Artigo 2º - Será igualmente considerado de pequeno valor o crédito oriundo de precatório já expedido que, estando pendente de pagamento, tenha o seu valor corrigido até a data da entrada em vigor desta lei enquadrado no limite fixado no caput do artigo 1º.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Finanças deverá prever, anualmente, reservas orçamentárias de contingência para que o Município possa honrar os pagamentos dos créditos de pequeno valor, devidamente atualizados.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 06 de dezembro de 2.001 – 37º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Ramon Álvaro Velásquez
Prefeito Municipal